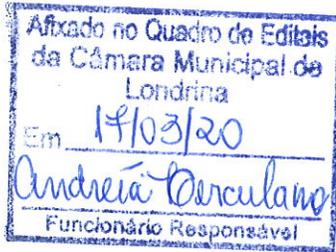




# ***Câmara Municipal de Londrina***

*Estado do Paraná*



## **ATO DA MESA Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**Súmula:** Estabelece, no âmbito do Legislativo Municipal, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo do COVID 19 – CORONA VÍRUS.

*A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como o disposto no Decreto Geral do Governo do Estado do Paraná divulgado em 16 de março de 2020*

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID 19 – CORONA VÍRUS, como meios auxiliares de prevenção e controle de transmissão da doença, abaixo enumeradas:

- I - Suspensão de realização de Audiências Públicas;
- II - Suspensão de realização de Sessões Solenes, inclusive as entregas de Diploma de Reconhecimento Público nos dias de Sessão Ordinária;
- III - Suspensão dos convidados agendados para as próximas sessões;
- IV - Cancelamento de Empréstimos da Sala de Sessões para terceiros;
- V - Restrição do acesso de munícipes à Câmara Municipal;



# ***Câmara Municipal de Londrina***

*Estado do Paraná*

VI - Suspensão das atividades da Câmara Mirim;

VII - Suspensão das atividades da Escola da Câmara;

VIII - Suspensão de viagens de vereadores e servidores; e

IX - Suspensão da aplicação do Ato da Mesa nº 4/2020, que regulamenta as perícias médicas, estritamente no que se refere ao disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 1º O ingresso à Sala de Sessões, nos dias de reuniões públicas e de sessões ordinárias, ficará restrito aos Vereadores, aos servidores da Secretaria que prestem serviço diretamente ao Plenário; a imprensa e aos assessores dos Vereadores (somente um assessor de cada gabinete).

§ 2º Os servidores regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, mesmo que não apresentem sintomas do COVID 19, deverão comunicar o fato, em meio virtual, à Câmara Municipal, com o envio da documentação comprobatória, e permanecerão afastados de suas atividades laborais por 7 (sete) dias.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID 19 devem procurar atendimento médico e deverão se afastar de suas atividades laborais.

§ 4º Os servidores pertencentes aos grupos de risco (pessoas acima de sessenta anos, doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes) deverão se afastar de suas atividades laborais, devendo enviar comunicado, em meio virtual, à Câmara Municipal.

§ 5º Os Vereadores que pertencerem aos grupos de risco poderão permanecer em suas residências, aos quais não serão registradas faltas.

§ 6º Os servidores deverão registrar o ponto eletrônico por meio dos computadores, evitando o sistema de registro digital.

§ 7º A Câmara Municipal informará os servidores da possibilidade de realizarem os trabalhos remotamente.

**Art. 2º** A providências administrativas relacionadas às medidas estabelecidas neste Ato serão disciplinadas por meio de Portaria.



# ***Câmara Municipal de Londrina***

*Estado do Paraná*

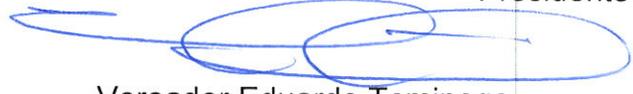
**Art. 3º** As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Londrina, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID 19.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, aos 17 de março de 2020.

**A MESA EXECUTIVA:**

  
Vereador Ailton Nantes  
Presidente

  
Vereador Eduardo Tominaga  
Vice-Presidente

  
Vereadora Daniele Ziober  
2ª Secretária

  
Vereador Felipe Prochet  
1º Secretário

  
Vereador Amauri Cardoso  
3º Secretário